

Lei Nº 2.955

<Introdução>

DINO GIARETTA, Prefeito Municipal de Getúlio Vargas, Estado do Rio Grande do Sul,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

<Artigo_1>

Art 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a contratação temporária de excepcional interesse público para o atendimento dos serviços na área de educação não supável pela disponibilidade do quadro de pessoal, na existência de vaga, até a realização de concurso público para a função de Professor, sendo: 15 (quinze) professores, de nível 2 ou nível 3, com base no Artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal e inciso III, do Artigo 236, da Lei Municipal nº 1.991/91, com alterações posteriores.

Parágrafo único - O contrato autorizado nos termos do "caput" deste artigo vigorará pelo prazo de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado por uma vez em igual período mediante aditivo contratual.

<Artigo_2>

Art 2º - O contrato de que trata o artigo anterior será de natureza administrativa, ficando assegurados os seguintes direitos ao(à) contratado(a):

I - remuneração equivalente ao cargo de provimento efetivo de Professor, segundo o nível de habilitação, integrante do Quadro de Provimento Efetivo do Município;

II - jornada de trabalho; repouso semanal remunerado e gratificação natalina proporcional;

III - férias proporcionais, ao término do contrato;

IV - inscrição no sistema oficial de previdência social.

<Artigo_3>

Art 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária específica.

<Artigo_4>

Art 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS, aos oito dias do mês de fevereiro de 2001.

DINO GIARETTA,
Prefeito Municipal.